



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2024 (TERCEIRA ATUALIZAÇÃO)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

VALIDADE: 25/04/2024 A 25/04/2026 (24 MESES)

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025, o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa UNESUL TRANSPORTES LTDA, estabelecida na rua Dona Teodora, n.º 435, sala 30, bairro Farrapos, Porto Alegre, RS, CNPJ n.º 92.667.948/0001-13, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei n.º 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 022/2024, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecidas às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata fica prorrogada a Ata de Registro de Preços para aquisição de vales-transportes da empresa UNESUL TRANSPORTES LTDA, visando atender as necessidades de deslocamento dos servidores públicos municipais, bem como atualizados alguns valores, conforme especificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	7.200	3.000	Un	Vale-Transporte SAP a Osório	R\$ 11,15
02	8.550	3.000	Un	Vale-Transporte SAP a Portão	R\$ 8,65
03	550	500	Un	Vale-Transporte SAP a Glorinha	R\$ 11,95
04	2.400	1.500	Un	Vale-Transporte SAP a Ilha	R\$ 8,65
05	4.800	3.000	Un	Vale-Transporte SAP a Gravataí	R\$ 20,30
06	3.050	2.000	Un	Vale-Transporte SAP a Lagoa	R\$ 8,65
07	750	100	Un	Vale-Transporte SAP a Passo do Sabiá	R\$ 8,65
08	1.850	500	Un	Vale-Transporte Osório a Capão da Canoa	R\$ 14,10
09	2.850	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Tramandaí	R\$ 20,30

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	3.950	2.500	Un	Vale-Transporte SAP a Osório	R\$ 11,15
02	5.548	3.000	Un	Vale-Transporte SAP a Portão	R\$ 8,65
03	2.250	1.500	Un	Vale-Transporte SAP a Glorinha	R\$ 11,95
04	2.850	1.500	Un	Vale-Transporte SAP a Ilha	R\$ 8,65
05	5.550	3.000	Un	Vale-Transporte SAP a POA (comum)	R\$ 33,05
06	1.598	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Gravataí	R\$ 20,30
07	2.850	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Cachoeirinha	R\$ 25,05
08	1.750	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Lagoa	R\$ 8,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

09	750	100	Un	Vale-Transporte SAP a Passo do Sabiá	R\$ 8,65
10	1.500	200	Un	Vale-Transporte SAP a Miraguaia	R\$ 8,65
11	1.850	500	Un	Vale-Transporte Osório a Capão da Canoa	R\$ 14,10
12	1.350	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Tramandaí	R\$ 20,30
13	1.500	100	Un	Vale-Transporte Passo do Sabiá a Osório	R\$ 15,10

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	4.250	2.000	Un	Vale-Transporte SAP a Osório	R\$ 11,15
02	3.700	2.000	Un	Vale-Transporte SAP a Portão	R\$ 8,65
03	3.250	2.000	Un	Vale-Transporte SAP a Ilha	R\$ 8,65
04	3.448	1.448	Un	Vale-Transporte SAP a POA (comum)	R\$ 33,05
05	1.850	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Gravataí	R\$ 20,30
06	1.850	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Cachoeirinha	R\$ 25,05
07	1.450	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Lagoa	R\$ 8,65
08	1.500	100	Un	Vale-Transporte SAP a Miraguaia	R\$ 8,65
09	1.500	1.000	Un	Vale-Transporte SAP a Tramandaí	R\$ 20,30

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
ITEM	QUANT TOTAL	QUANT MIN	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (LOCALIDADE)	VALOR UNITÁRIO
01	552	276	Un	Vale-Transporte SAP a Portão	R\$ 8,65
02	552	276	Un	Vale-Transporte SAP a POA (comum)	R\$ 33,05
03	552	276	Un	Vale-Transporte SAP a Gravataí	R\$ 20,03

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços fica prorrogado por mais 1 (um) ano a contar de 25 de abril de 2025.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Conforme art. 83, da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes no Termo de referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 022/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, após a entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue,



e deverá, ainda, constar na Nota Fiscal os dados bancários para pagamento, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa.

3.3 - A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.4 - Deverá ser emitida uma nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

3.5 - Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – Os produtos deverão ser entregues no endereço abaixo discriminado, de acordo com a **SECRETARIA REQUISITANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal enviada pelo fiscal do contrato, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda à sexta-feira no horário compreendido entre 8h30min e 11h30min e 13h30 e 16h30. A critério da administração municipal, este horário poderá ser alterado.

SECRETARIA MUNICIPAL	ENDEREÇO
Administração e Finanças	Av. Borges de Medeiros, 456 – Recepção do Recursos Humanos

4.2 – Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.2.1 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.3 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.4 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos produtos.

4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- Responsabilidades da Contratada:

5.1.1- Entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;

5.1.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

5.1.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

5.1.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.

5.1.5 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

5.1.6 - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1.7 - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.

5.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

5.1.9- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;

5.1.10- Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

5.1.11- Manter em estoque e em perfeitas condições de uso, os objetos de licitação.

5.2 – Responsabilidades do Contratante:

5.2.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.2.2 – A fiscalização dos materiais, objeto da presente Inexigibilidade, no momento da entrega, será realizada pela seguinte servidora:

SECRETARIA MUNICIPAL	SERVIDORA
Administração e Finanças	Adriana Beatriz Lopes Ávila Fischer

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.



6.5 A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3- a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;



9.1.4- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2- no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1- O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o Termo de Referência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 022/2024** e a proposta da empresa.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06 e pelo Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.



CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, as partes assinam este instrumento.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO
GOMES MASSULO (CPF 024.827.570-45)
Data: 24/04/2025 15:24:15

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Documento assinado digitalmente por ANA
CRISTINA SALAZAR (CPF 971.648.870-04)
Data: 24/04/2025 15:17:05

Ana Cristina Salazar
Agente de Contratação

Empresa UNESUL TRANSPORTES LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N o 022/2024 SANTO ANTONIO DA PATRULHA RS

Código do documento 9784c2e0-38f7-4d1b-9e59-f4c8e1df268b



Assinaturas



Ivan Bapke
ivan.bapke@unesul.com.br
Assinou



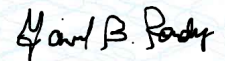
Rafael Fernando Erthal
rafael.erthal@unesul.com.br
Assinou



Fabricio Fonseca Bruck
fabricio.bruck@unesul.com.br
Assinou



Jaime Bandeira Rodrigues
jaime.bandeira@ouroprata.com
Assinou



EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON
emiliano.masson@unesul.com.br
Assinou como testemunha



Luana Araujo Fleck
luana.fleck@ouroprata.com
Assinou como parte



REINALDO GUILHERME HERRMANN
reinaldo@jmt.com.br
Assinou como parte

REINALDO GUILHERME HERRMANN

Eventos do documento

24 Apr 2025, 16:41:03

Documento 9784c2e0-38f7-4d1b-9e59-f4c8e1df268b **criado** por THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email:thaiane.santos@unesul.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:41:03-03:00

24 Apr 2025, 16:41:39

THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email:thaiane.santos@unesul.com.br. **REMOVEU** o signatário **signatario@unesul.com.br** - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:41:39-03:00

24 Apr 2025, 16:41:45

THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email: thaiane.santos@unesul.com.br. **REMOVEU** o signatário **jamilie.pereira@unesul.com.br** - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:41:45-03:00

24 Apr 2025, 16:41:59

THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email: thaiane.santos@unesul.com.br. **REMOVEU** o signatário **thaiane.santos@unesul.com.br** - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:41:59-03:00

24 Apr 2025, 16:42:08

Assinaturas **iniciadas** por THAIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ee6525c9-7092-487c-ac7b-06391024ad8e). Email: thaiane.santos@unesul.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:42:08-03:00

24 Apr 2025, 16:43:10

IVAN BAPKE **Assinou** (cc12c0f6-41e5-42fd-a37e-12022543df88) - Email: ivan.bapke@unesul.com.br - IP: 189.112.184.57 (189.112.184.57 porta: 61278) - Documento de identificação informado: 937.899.470-91 - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:43:10-03:00

24 Apr 2025, 16:51:54

RAFAEL FERNANDO ERTHAL **Assinou** (62beb3c5-ace4-465f-b1dc-4292457f51a4) - Email: rafael.ertal@unesul.com.br - IP: 189.112.184.57 (189.112.184.57 porta: 58516) - [Geolocalização: -29.9905341 -51.1979637](#) - Documento de identificação informado: 001.656.880-09 - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:51:54-03:00

24 Apr 2025, 16:58:01

FABRICIO FONSECA BRUCK **Assinou** (1c28c7bf-42b9-4a6f-b9ee-16904336cbcd) - Email: fabricio.bruck@unesul.com.br - IP: 200.213.3.162 (smtp-gw.ouroeprata.com porta: 48510) - [Geolocalização: -30.0034578 -51.2088876](#) - Documento de identificação informado: 729.493.840-72 - DATE_ATOM: 2025-04-24T16:58:01-03:00

25 Apr 2025, 14:17:46

JAIME BANDEIRA RODRIGUES **Assinou** (265dbab5-95a7-4a41-9f2b-3b88784722cd) - Email: jaime.bandeira@ouroeprata.com - IP: 200.213.3.162 (smtp-gw.ouroeprata.com porta: 3504) - Documento de identificação informado: 425.791.550-15 - DATE_ATOM: 2025-04-25T14:17:46-03:00

25 Apr 2025, 15:39:04

EMILIANO CARLOS OREFICE MASSON **Assinou como testemunha** (8005ff4c-2baf-4ed9-b72c-4bbe57756751) - Email: emiliano.masson@unesul.com.br - IP: 189.112.184.57 (189.112.184.57 porta: 55720) - [Geolocalização: -29.9786623 -51.1899247](#) - Documento de identificação informado: 288.333.438-20 - DATE_ATOM: 2025-04-25T15:39:04-03:00

25 Apr 2025, 15:42:05

LUANA ARAUJO FLECK **Assinou como parte** (7423c883-d9f8-454a-a57a-6a3d13cb85e4) - Email: luana.fleck@ouroeprata.com - IP: 177.26.242.230 (ip-177-26-242-230.user.vivozap.com.br porta: 44146) - Documento de identificação informado: 900.555.780-04 - DATE_ATOM: 2025-04-25T15:42:05-03:00

25 Apr 2025, 16:50:14

REINALDO GUILHERME HERRMANN **Assinou como parte** (cf446c08-86c3-496a-85ea-188a0e27d423) - Email: reinaldo@jmt.com.br - IP: 177.43.250.66 (planalto66.static.host.gvt.net.br porta: 37702) - [Geolocalização: -29.9953506 -51.2239311](#) - Documento de identificação informado: 056.697.618-80 - DATE_ATOM: 2025-04-25T16:50:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e451d731dcea48c31b3be33be75925bc7c474619459b34e5402ad2f20959223b

(SHA512):f2938f2b96771a5a7c09ec7edb59cd88bcd62bc8c8751e01d55cc90bcc7f6426688a9fb7fa179a80eae7bc95db0cd9393f9ec84df2480f408f99f7cbabdc60e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.